



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**DELIBERAÇÃO CSMP Nº 66**

**DE 25 DE MAIO DE 2017**

Disciplina o afastamento de membros do MINISTÉRIO PÚBLICO para frequentar cursos de aperfeiçoamento ou seminários e para elaborar trabalhos, dissertações e teses.

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**DELIBERA**

Art. 1º - Os afastamentos de que trata o art. 104, IV, da Lei Complementar nº 106 de 3 de janeiro de 2003, serão regidos por este ato normativo.

§ 1º - Cabe ao Conselho Superior do Ministério Público autorizar os afastamentos, desde que, atendidas a satisfação do interesse público e a conveniência do serviço, haja correlação com as funções exercidas pelo membro do Ministério Público e com o planejamento estratégico da instituição, observando-se as prescrições legais e as regras estabelecidas nesta Deliberação.

§ 2º - Os afastamentos, no país ou no exterior, poderão ser:

I – integrais, com prejuízo das funções;

II – parciais, com prejuízo parcial das funções.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados

§ 3º - Ressalvado o disposto no inciso II do parágrafo anterior, durante o período de afastamento, será exigida do membro beneficiado dedicação exclusiva ao curso.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no art. 104, § 4º, da Lei Complementar nº 106/2003, serão os seguintes os prazos máximos de afastamento para frequentar e concluir cursos de pós-graduação:

I - 1 (um) ano, nos casos de pós-graduação lato sensu;

II - 2 (dois) anos, em se tratando de mestrado;

III - 2 (dois) anos, em se tratando de doutorado;

§ 1º - O membro do Ministério Público poderá pleitear seu afastamento por até 3 (três) meses para a elaboração de dissertação no curso de mestrado e 4 (quatro) meses para a elaboração de tese de doutorado, ouvido previamente o Conselho Superior do Ministério Público e cumpridas as exigências desta Deliberação, na forma do art. 104, § 4º, da Lei Complementar nº 106/2003.

§ 2º - O membro do Ministério Público que não estiver afastado nos termos do *caput* do art. 2ª desta Deliberação poderá pleitear seu afastamento pelo período máximo de 1 (um) ano, quando houver necessidade de frequentar curso de pós-graduação em outra universidade, no Brasil ou no exterior, objetivando a complementação de matéria, currículo, pesquisa ou fase do curso de pós-graduação ministrado no Brasil.

§ 3º - A frequência, desde que autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça, a seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades e cursos, inclusive de pós-graduação, promovidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, é considerada atividade de capacitação inerente à carreira, na forma dos artigos 35 da Lei nº 8.625/1993 e 47 da Lei Complementar Estadual nº 106/2003, de modo que não se considera afastamento a eventual ausência ao órgão de execução nos dias de tais atividades, para os fins desta Deliberação, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça definir as regras de substituição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados

§ 4º - Para o deferimento do afastamento de que trata o *caput* deste artigo, o interessado deverá apresentar documento ou declaração da instituição de ensino atestando a necessidade de comparecimento regular ao curso de pós-graduação, que justifique o afastamento pelo período requerido.

Art. 3º - Somente será deferido o afastamento de membro do Ministério Público, para curso de pós-graduação no Brasil, cujo programa tenha obtido conceito mínimo 4 (quatro) na avaliação da CAPES e quando o afastamento for indispensável à conclusão do curso, observado o disposto no § 4º do artigo anterior.

Art. 4º - Os requerimentos de afastamento, para frequentar cursos de pós-graduação, deverão ser apresentados no período compreendido entre 180 (cento e oitenta) dias e 60 (sessenta) dias antes do início do curso, sob pena de não conhecimento e endereçados ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, instruídos com os seguintes documentos e informações:

I - declaração formal do interessado, manifestando, em caráter irrestrito, sua concordância com as condições estipuladas neste ato normativo para o afastamento;

II - comprovação de que o interessado foi aceito em curso de pós-graduação no exterior reconhecido pelo órgão competente do País em que é ministrado;

III - nome da instituição de ensino que oferece o curso, sua natureza, regime e local de funcionamento, tempo de duração, datas previstas para início e término, carga horária, menção aos períodos em que o curso poderá ser interrompido, bem como plano de estudo ou programa do curso, traduzido se for o caso.

IV - justificativa elaborada pelo interessado, expondo:

a) a linha de pesquisa a ser desenvolvida no curso;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados

b) os objetivos básicos da pesquisa;

c) o tema a ser desenvolvido na elaboração do trabalho, dissertação ou tese indispensável à obtenção do título;

d) a relevância do tema para as funções institucionais do Ministério Público;

e) os conhecimentos prévios do tema indicado;

f) o roteiro e o cronograma a serem desenvolvidos na elaboração do trabalho;

g) a conveniência de que o estudo seja realizado na instituição pretendida;

V - certidão comprobatória da data de ingresso no Ministério Público, do cumprimento do estágio probatório, do vitaliciamento e do efetivo exercício na carreira por no mínimo cinco anos, com referência aos órgãos de execução em que atuou;

VI - certidão comprobatória de não ter sofrido sanção disciplinar de advertência, censura ou suspensão nos cinco anos anteriores à data do requerimento;

VII - certidão comprobatória de não estar respondendo a quaisquer ações penais ou civis de improbidade administrativa ou, ainda, a procedimento administrativo disciplinar;

VIII - certidão da Corregedoria-Geral do Ministério Público comprovando estar o membro no efetivo exercício de suas funções no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e em dia com seus deveres funcionais, inclusive no tocante à apresentação dos relatórios estatísticos;

IX - certidão referente ao período e à natureza de eventuais afastamentos anteriores;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados

X - declaração firmada pelo requerente comprometendo-se a solicitar o gozo de suas férias regulares nos períodos do recesso escolar da instituição que estiver frequentando e a comunicar à Administração, de imediato, qualquer alteração nas datas;

XI - declaração na qual o interessado se compromete a participar, sem qualquer remuneração, de eventos e cursos promovidos pelo Ministério Público durante, no mínimo, o dobro do tempo correspondente ao afastamento, em especial daqueles promovidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e pelo Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público;

XII - curriculum vitae preenchido na plataforma Lattes;

XIII - declaração na qual o interessado se compromete a enviar seu trabalho final, dissertação ou tese, em mídia digital, na língua de origem e na língua portuguesa, a ser disponibilizado nas páginas da intranet do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e do Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público do Rio de Janeiro, até o período máximo de seis meses após sua entrega ou defesa na instituição de ensino.

XIV - declaração do interessado se comprometendo a não remover-se voluntariamente para Órgão de Execução que não seja correlato a área de estudo cujo tema ensejou o seu afastamento, pelo prazo mínimo equivalente ao dobro do período em que esteve afastado.

§ 1º - Para os cursos de curta duração, não superiores a 30 (trinta) dias, somente se aplicam os incisos I, II, III, IV, d, VI, VII, VIII e XI.

§ 2º - Os pedidos insuficientemente instruídos poderão ser complementados até cinco dias antes da sessão de julgamento, sob pena de serem liminarmente indeferidos, o que não impede a renovação dos pedidos caso formulados no prazo estipulado nesta Deliberação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados

Art. 5º - O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao receber o pedido de afastamento, determinará que o requerimento seja tombado e distribuído por sorteio a um dos membros do Conselho Superior para exame.

§ 1º - Antes da distribuição ao relator, o requerimento será instruído, no prazo de 10 (dez) dias, com manifestação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional a respeito da relevância institucional do curso a ser frequentado e do objeto da pesquisa.

§ 2º - O relator deverá submeter o pedido para julgamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da distribuição.

Art. 6º - O ato de autorização de afastamento será publicado no Diário Oficial e registrado nos assentamentos funcionais do beneficiado.

Art. 7º - Os ônus decorrentes de eventuais taxas de matrícula, anuidades e materiais escolares ficarão a cargo do membro beneficiado com o afastamento.

Art. 8º - O membro do Ministério Público beneficiado com o afastamento apresentará, por escrito, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional:

I - informações, sempre que solicitadas, a respeito do curso;

II - relatório de evolução de estudos com a indicação do conteúdo programático das matérias realizadas, a ser encaminhado semestralmente;

III - cópia de inteiro teor do trabalho, dissertação ou tese, em versão impressa e em mídia eletrônica, devidamente traduzida para o vernáculo se for o caso, para exame e posterior remessa à biblioteca do Ministério Público, bem como histórico escolar, a serem encaminhados ao Conselho Superior no prazo previsto no inciso XIII, do art. 4º, após a avaliação final da instituição de ensino;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados

IV - certificado de conclusão do curso ou cópia do documento referente à outorga do título, a ser encaminhado ao Conselho Superior logo que obtido;

§ 1º - No prazo de 2 (dois) anos após a defesa do trabalho final, dissertação ou tese, o requerente deverá apresentar o título de especialista, mestre ou doutor, reconhecido, revalidado e registrado na forma do art. 48 da Lei nº 9.394/1996, ou justificativa fundamentada do não reconhecimento.

§ 2º - O membro do Ministério Público beneficiado com o afastamento de que trata esta Deliberação para fins de mestrado ou de doutorado, ainda que somente para a elaboração da dissertação ou da tese, integrará, na qualidade de pesquisador, o Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público pelo dobro do tempo correspondente ao afastamento, assumindo a obrigação de esclarecer dúvidas sobre o tema estudado, fornecer suas informações curriculares e manter sua bibliografia atualizada.

§ 3º - O não cumprimento das obrigações assumidas implicará suspensão ou cancelamento do afastamento, exame disciplinar da conduta do beneficiado e ressarcimento aos cofres públicos da remuneração recebida durante o período de afastamento.

Art. 9º - Não serão concedidos afastamentos para fins de frequência em curso de pós-graduação que ultrapassem os percentuais de 1% (um por cento) da classe dos Procuradores de Justiça e de 1% (um por cento) da classe dos Promotores de Justiça, incluindo os Promotores de Justiça Substitutos.

§ 1º - Os percentuais previstos no *caput* poderão ser excedidos, em situações excepcionais, a critério do Conselho, que nessas hipóteses deliberará por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - O Conselho Superior do Ministério Público poderá autorizar o afastamento, em igual percentual, para fins de elaboração de dissertação ou tese, para aqueles que não se afastaram para a sua frequência, ouvida previamente a respectiva Coordenadoria de Movimentação.

§ 3º - As vagas não preenchidas em um ano não serão acrescidas àquelas do ano subsequente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados

§ 4º - Na hipótese de o percentual fixado expressar número fracionado, considerar-se-á o número inteiro na ordem crescente.

§ 5º - As vagas oriundas do Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP, em decorrência de concurso nacional, e as destinadas aos cursos de pós-graduação semipresenciais de afastamento não superior a 30 (trinta) dias anuais, conveniados com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e as decorrentes de convênios firmados com instituições de ensino estrangeiras, por intermédio da Assessoria Internacional, na forma da regulamentação contida na Resolução GPGJ nº 1.975/2015\*, não serão computadas no percentual estabelecido no parágrafo 1º deste artigo.

*\* Resolução GPGJ nº 1.975/2015 revogada pela Resolução GPGJ nº 2.235/18 (DORJ de 20.08.18)*

Art. 10 - O afastamento dar-se-á sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único - Durante o afastamento, o beneficiado entrará em gozo de férias integrais dentro do recesso acadêmico do respectivo ano, sendo o período computado no prazo do afastamento, vedada a suspensão, interrupção ou conversão em pecúnia.

Art. 11 - O afastamento para os fins desta deliberação importa no compromisso do membro do Ministério Público, firmado mediante termo, em se manter vinculado ao Ministério Público pelo prazo mínimo referente ao dobro do período de afastamento, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos dos valores recebidos a título de remuneração durante o período do afastamento.

Art. 12 – A interrupção do curso pelo interessado, sem justa causa, importará no ressarcimento aos cofres públicos dos valores recebidos a título de remuneração durante o período de afastamento.

Art. 13 - Somente será deferido novo afastamento a membro do Ministério Público, que já tiver sido beneficiado com o afastamento disciplinado nesta Deliberação, após o cumprimento de efetivo exercício funcional por período equivalente ao dobro do tempo que permaneceu afastado.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos cursos de duração não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 14 - a licença para frequência a cursos semipresenciais de pós-graduação lato sensu com afastamento não superior a trinta dias anuais será deferida a até 3% (três por cento) da classe dos Procuradores de Justiça e a até 3% (três por cento) da classe dos Promotores de Justiça, incluindo os Promotores de Justiça Substitutos, ouvida previamente a respectiva Coordenadoria de Movimentação.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 16 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação CSMP nº 47 de 14 de fevereiro de 2005.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2017.

SÉRGIO ROBERTO ULHÔA PIMENTEL  
Presidente em exercício

PEDRO ELIAS ERTHAL SANGLARD  
Corregedor-Geral do Ministério Público

RICARDO RIBEIRO MARTINS  
Conselheiro

CLÁUDIO SOARES LOPES  
Conselheiro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados

SUMAYA THEREZINHA HELAYEL  
Conselheira

MARCELO DALTRO LEITE  
Conselheiro

FLÁVIA DE ARAÚJO FERRER  
Conselheira

ANNA MARIA DI MASI  
Conselheira

DENNIS ACETI BRASIL FERREIRA  
Conselheiro

CONCEIÇÃO MARIA TAVARES DE OLIVEIRA  
Conselheira